

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município de Cuiabá.

I - Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os profissionais de limpeza urbana.

II - As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes a segurança, observando as normas de segurança do trabalho.

III - A instalação das células deverá estar prevista no próximo edital de licitação das empresas de coleta de lixo no município de Cuiabá

Parágrafo único: Fica facultado ao Poder Executivo exigir da atual concessionária de coleta de lixo o imediato cumprimento desta Lei, mediante concessão de prazo para adaptação dos veículos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os garis são trabalhadores dedicados que enfrentam diariamente condições adversas nas vias públicas, tais como trânsito intenso, condições climáticas desfavoráveis e exposição a resíduos perigosos. Pensando em sua segurança e bem-estar, propõe-se a instalação de células de segurança nos caminhões utilizados para a coleta de lixo.

Essa medida busca proporcionar aos garis um ambiente mais protegido e seguro durante o cumprimento de suas tarefas, minimizando os riscos de acidentes e lesões. Com a instalação das células de segurança, pretende-se evitar quedas e/ou acidentes com o caminhão em movimento, conforme pode ser observado nas imagens anexas:

Valorizar e proteger os garis é uma forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que eles desenvolvem em nossa comunidade e garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho (artigo 7, XXII da CF). Dessa forma, ao demonstrarmos nossa preocupação com a segurança e o bem-estar desses trabalhadores, estamos promovendo uma imagem positiva do município e reforçando nosso compromisso com condições dignas de trabalho.

Vale destacar que essa iniciativa está em conformidade com as legislações trabalhistas e normas de segurança em vigor, que atribuem ao empregador a responsabilidade de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores no ambiente laboral.



Destaco, por fim, que a propositura não visa dispor concretamente sobre o serviço público de coleta de lixo e, tampouco, sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Executivo, mas apenas institui regramento genérico e abstrato fundamentado na proteção da saúde e segurança daqueles que trabalham na coleta de resíduos urbanos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de resolução.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de agosto de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

